

RESOLUÇÃO Nº 035/2018 - CONSEPE

Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Professor de Ensino Superior, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12808/2018, tomada em sessão de 06 de novembro de 2018,

RESOLVE:

- Art. 1º A Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior dar-se-á de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, após o cumprimento de interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, mediante avaliação de desempenho acadêmico.
- Art. 2º Poderá ser concedida a Progressão por Desempenho ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, mediante a avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na própria Universidade.
- § 1º Para obtenção de Progressão por Desempenho é exigido, além do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, que o professor tenha executados seus Planos de Trabalho Individual PTI neste período, de acordo com a Resolução nº 029/2009 CONSUNI.
- § 2º Quando a solicitação for indeferida ou não for feita, nova solicitação só poderá ser realizada no período aquisitivo.
- § 3º Não terá direito a quaisquer das modalidades de progressão o Professor de Ensino Superior da UDESC que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir descritas, conforme determina o artigo 26 da Lei complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:
 - I estiver em estágio probatório;
- II estiver em licença sem vencimentos na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;
 - III tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;
 - IV possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão;
- V tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão;
 - VI sofrer prisão no período aquisitivo de cada progressão; e
 - VII estiver, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo.



DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, o interessado encaminhará sua solicitação de Progressão por Desempenho à Coordenação de Recursos Humanos do Centro de sua lotação, processo digital no sistema SGPE, conforme Anexo I devidamente assinado no sistema com sua Senha Login.

Parágrafo Único. O professor que concluir o estágio probatório, com o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício do cargo e concluído o processo de avaliação de desempenho pela homologação do estágio e publicação da respectiva portaria, poderá solicitar a progressão, desde que comprove o cumprimento dos demais pressupostos legais.

DO TRÂMITE

- Art. 4º Com a carga do Processo no Sistema SGPE, a Coordenação de Recursos Humanos de cada Centro analisará os requisitos do art. 2º, § 3º, não havendo pendências, preencherá e assinará no Sistema SGPE o Anexo II desta Resolução, apensando os devidos documentos comprobatórios do sistema SIGRH e encaminhando o processo posteriormente à Direção Geral do Centro.
- § 1º Em caso de não atendimento dos requisitos, o processo deverá ser indeferido pela Direção Geral do Centro.
- § 2º Atendido todos os requisitos, deverá a Direção Geral do Centro deferir o processo e encaminha-lo à Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, devidamente assinado com a assinatura ICP-Brasil, para emissão de portaria.
 - Art. 5º As solicitações serão homologadas e assinados, ICP-Brasil, pelo Reitor.
- Art. 6º Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria providenciará a publicação do ato.
- Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão por Desempenho passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data da homologação do estágio probatório, quando for o caso, e à data da aquisição do direito à progressão, nos demais casos.
 - Art. 8º Esta Resolução e seus Anexos I, e II entram em vigor nesta data.
- Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 10/2009 CONSEPE, 49/2015 CONSEPE e 18/2018 CONSEPE.

Florianópolis, 06 de novembro de 2018.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz Presidente do CONSEPE



ANEXO I (Resolução nº 035/2018 - CONSEPE)

REQUERIMENTO

| Eu, i | ntegrante do Quadro Magistério |
|--|--------------------------------|
| Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Cata lotado no Departamento | |
| Centro | , requeiro, por meio |
| deste, a Progressão por Desempenho, de que trata o artigo 15 da l abril de 2006, declarando conhecer e concordar integralmente cor presente Resolução. | • |
| Declaro ter executado os meus Planos de Trabalho Individual nos ú | iltimos 2 (dois) anos. |
| Declaro não ter recebido pena de suspensão disciplinar nos últimos | s 2 (dois) anos. |
| Declaro não ter sido preso no período nos últimos 2 (dois) anos. | |
| UDESC, de | |
| | Professor |



ANEXO II (Resolução nº 035/2018 - CONSEPE)

| Nome do Professor | |
|-----------------------------------|--------|
| Homologação do Estágio Probatório | |
| Data da última movimentação na | |
| carreira | |
| Data do direito | |
| Enquadramento Atual | Classe |
| | Nível |
| Enquadramento Novo | Classe |
| | Nível |

Conferidos no sistema SIGRH os requisitos do Art. 2º § 3º da Resolução nº 035/2018-CONSEPE não constam pendências, nestes requisitos para a progressão docente.

| Servidor |
|--------------|